



NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/VISA/SEMSAS/SORRISO/MT

ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS QUE DEVEM SER ADOTADAS PELAS ACADEMIAS, ESTABELECIMENTOS DE ARTES MARCIAIS, ESCOLINHAS DE FUTEBOL E ESPORTES EM GERAL

Em função da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19), a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal vem sugerir práticas de prevenção e proteção a serem adotadas pelas academias, estabelecimentos de artes marciais, escolinhas de futebol e esportes em geral, com o objetivo de prevenir os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus (Covid-19).

O proprietário deverá assinar um Termo de Responsabilidade para o cumprimento desta nota técnica e apresentar Termo de Responsabilidade que deverá ser assinado pelos alunos ou responsáveis, cientificando-os acerca de possíveis riscos de contágio pelo Coronavírus;

1. Da adoção de medidas de higiene e biossegurança:

- 1.1. Disponibilizar de fácil acesso álcool 70% na entrada e em todos os espaços físicos do estabelecimento;
- 1.2. Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C.
- 1.3. Utilizar água sanitária 1% em “tapete” na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;
- 1.4. Realizar higienização/desinfecção dos equipamentos, acessórios e colchonetes após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos e etc.), com álcool etílico 70% ou água sanitária 1%;
- 1.5. Higienizar constantemente o estabelecimento e o banheiro com água sanitária 1% após cada utilização e a cada três horas, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades;
- 1.6. Oferecer permanentemente produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido antisséptico e/ou álcool 70%;
- 1.7. Uso obrigatório de máscaras pelos alunos e funcionários do estabelecimento;



- 1.8. O aluno ou funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico e se afastar por quatorze dias;
- 1.9. Promover distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos na realização das atividades físicas;
- 1.10. Recomendar aos alunos e funcionários para que tragam seus próprios objetos de uso individual (garrafa de água, toalhas de mão);
- 1.11. Diminuir o uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta, visando a circulação do ar no local e ainda que utilizando o ar condicionado, manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- 1.12. Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);
- 1.13. Afixação de cartazes da obrigatoriedade do uso de mascaras e informativos educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível no estabelecimento;
- 1.14. Qualquer aluno que se enquadre nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), como: maiores de 60 anos; gestantes; portadores de imunodeficiência de qualquer espécie; transplantados e cardiopatas; hipertensos; diabéticos, asmáticos; câncer; obesidade; fumantes; pessoas com deficiência (PcD); portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19; só poderão frequentar as academias, estabelecimentos de artes marciais, escolinhas de futebol e esportes em geral, mediante atestado médico atualizado, com recomendação médica para realização de atividades físicas nesse período de emergência em saúde pública;
- 1.15. Orientar funcionários e colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de *máscaras*, observando o correto manuseio e higienização destas por todos os funcionários, bem como o modo correto de relacionamento com o público;

2. Do funcionamento:

- 2.1. As academias, estabelecimentos de artes marciais, escolinhas de futebol e esportes em geral não poderá ter qualquer forma de contato físico;
- 2.2. Os treinamentos nas academias deverão ser individuais e fica proibida a realização das atividades em grupo;
- 2.3. Fica autorizado as aulas individuais com (personal trainer) sem contato físico;



- 2.4. A capacidade de lotação deve ser de no máximo 50% da capacidade definida conforme alvará do corpo de bombeiros;
- 2.5. Fica proibido o funcionamento de academias em hotéis;
- 2.6. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os equipamentos ou intercalar o uso dos mesmos respeitando o distanciamento mínimo. Colocar informativo no equipamento intercalado informando que o mesmo está inutilizado devido ao COVID-19;
- 2.7. Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

A Vigilância Sanitária do município de Sorriso, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento destas orientações na sua integralidade, sob pena das sanções previstas na LEI FEDERAL Nº 6.437/77, Art. 10, Inciso XXIX.

SORRISO-MT, 29 DE MAIO 2020.

LUIS FÁBIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Coordenador Vigilância Sanitária

CÉSAR BEZERRA PEREIRA
Enfermeiro Vigilância Sanitária

RODRIGO ANTÔNIO VILELA
Farmacêutico Vigilância Sanitária

LEANDRO ALVES CAMARGO
Eng. Sanitarista Vigilância Sanitária